Emenda n. 01

O art. 3º do PLE 10/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° Ficam revogados os §§ 1°, 2° e 3° e o caput do art. 9° da Lei n° 11.245, de 4 de abril de 2012."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a justificativa constante no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, a intenção do projeto é revogar a determinação de extinção de cargos comissionados à medida que vagarem. Para tanto, o projeto revoga os parágrafos do art. 9º da Lei n. 11.245, de 4 de abril de 2012. Ocorre que, caso não seja revogado também o *caput* do referido artigo, a medida não terá qualquer eficácia, uma vez que os cargos estarão todos automaticamente extiritos.

Assim sendo, a presente emenda visa corrigir um problema material no projeto para que a lei cumpra seu efetivo objetivo.

ARAN MILLER

APREGOADO PELA MESA EM 3 0 OUT 2019